



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 25

N.

DATA :- 25 de maio de 1948.-

SÚMULA :- Institui o Boletim Oficial do Município de Cornélio Procópio.-

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

### CAPÍTULO I

#### DO BOLETIM

- Artº 1º - Fica instituído o BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, com a finalidade de difundir os atos dos poderes públicos do Município e os considerados de interesse coletivo.
- Artº 2º - O Boletim Oficial do Município de Cornélio Procópio será um órgão semanal, publicado às quintas feiras, com o formato de 24 x 33 centímetros, de quatro páginas, cuja tiragem variará de acordo com a necessidade.
- § único - As disposições deste artigo poderão ser alteradas, tendo sempre em vista, o interesse público e administrativo.

### CAPÍTULO II

#### DA DIREÇÃO E REDAÇÃO

- Artº 3º - A Direção e Redação do Boletim, será exercida por um funcionário municipal, sem prejuízo do seu cargo, ao qual competirá, além de outras atribuições :-
- I - dirigir, organizar e fazer cumprir fielmente a finalidade do Boletim;
  - II - redigir a matéria extra-oficial e de interesse coletivo;
  - III - superintender os trabalhos, procedendo à revisão de toda a matéria a ser publicada;
  - IV - responsabilizar-se pela matéria publicada;
  - V - prestar contas mensalmente ao Gabinete do Prefeito do movimento do Boletim;
  - VI - organizar a remessa normal dos exemplares do Boletim, às repartições, partes interessadas e assinantes;
  - VII - sugerir e tomar todas as medidas que se fizerem necessárias à feitura do Boletim e à regularidade de suas publicações;
  - VIII - representar o Boletim.
- Artº 4º - A designação de que trata o artigo anterior, será de competência do Prefeito, em ato expresse, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal.
- Artº 5º - O funcionário que exercer as funções de Diretor do Boletim Oficial do Município de Cornélio Procópio, perceberá mensalmente a título de gratificação, a importância correspondente a terça parte dos vencimentos do seu cargo.

### CAPÍTULO III

#### DA FEITURA DO BOLETIM

- Artº 6º - O Boletim Oficial do Município de Cornélio Procópio será confeccionado mediante contrato com empresa gráfica.
- Artº 7º - Para efeito do artigo anterior, proceder-se-á a concorrência pública, na forma legal, submetida à deliberação do Prefeito.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

-II-

(Lei nº 25)

N.

- Artº 8º - Quando as propostas não consultarem os interesses do Município, poderá ser anulada a concorrência pública e ser o serviço executado por concorrência administrativa.
- Artº 9º - A feitura do Boletim obedecerá sempre os moldes oficiais, sob a superintendência do Diretor.

## CAPÍTULO IV

### DAS MATÉRIAS

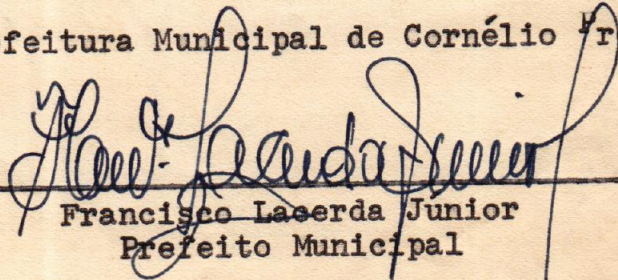
- Artº 10º- As matérias a serem publicadas, obedecerão quanto à sua disposição, a seguinte ordem :-
- I - Poder Legislativo;
  - II - Poder Executivo;
  - III - Repartições Municipais;
  - IV - Repartições Estaduais;
  - V - Repartições Federais;
  - VI - Sociedades Organizadas;
  - VII - Assuntos de interesse coletivo;
  - VIII - Noticiário.
- Artº 11º- Ao Diretor compete coibir a publicação de matéria que não diga respeito à finalidade do Boletim.

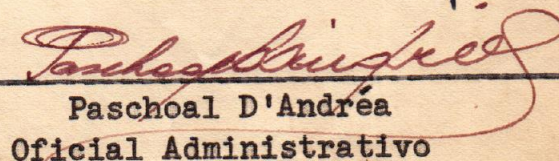
## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artº 12º- O Diretor do Boletim Oficial organizará tabelas para publicação de matérias.
- Artº 13º- Ressalvados os casos de interesse privativo, a publicação de matéria oferecida por repartições municipais, estaduais e federais será gratuita.
- Artº 14º- Por deliberação do Poder Legislativo Municipal, o nome do Boletim Oficial do Município de Cornélio Procópio poderá ser alterado.
- Artº 15º- Toda a matéria oficial das repartições municipais deverá ser publicada no Boletim Oficial, sendo vedada a publicação em outro jornal local, salvo os casos de caráter urgente, tais como, avisos e comunicações, em que, da não publicação advenham prejuízos.
- Artº 16º- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio,  
em 25 de maio de 1948.-

  
Francisco Lacerda Junior  
Prefeito Municipal

  
Paschoal D'Andréa  
Oficial Administrativo